



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER N.º 005/2025

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 010/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Custódia, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais desta Casa, e após o presente Projeto de Lei ser posto em pauta, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Lembrando que a Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, alterou o artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 124. Omissis.

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – Omissis.

II – Omissis.

III - os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Esta Comissão examinou o referido Projeto de Lei e emite o presente parecer, em atendimento ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser votado e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 05 de dezembro de 2025.

Materialmente, o presente projeto mostra-se totalmente em consonância com os ditames Constitucionais.

No tocante às implicações financeiras para o Poder Executivo a lei não demonstra qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

irregularidade, posto que a Constituição Federal emana que a Lei Orçamentária Anual compreenderá a estimativa das receitas e fixa as despesas do Município, para o exercício financeiro subsequente, estando, pois, o presente Projeto de Lei de acordo com os ditames legais.

Assim, conclui-se pela total legalidade do presente Projeto de Lei.

Para constar, eu, Vereador Hindenber pericles oliveira Leite, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Custódia, 17 de outubro de 2025.

Cícera Barreto Alves Carvalho

Presidente

Pericles oliveira leite

Relator

Josivaldo Ferraz de Souza

Membro

Hindenber